EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA PRIME

CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS
NAVI RESIDENCIAL PRIME OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.251.006/0001-06 ("Fundo")

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

Prezado(a) Cotista,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora"), vem, nos termos das cláusulas 8.9 da parte geral e 10.18 do Anexo ao regulamento do Fundo ("Regulamento") e do art. 76, § 5º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), submeter aos cotistas da classe única do Fundo ("Cotistas") o presente processo de consulta formal ("Consulta Formal"), que substitui a realização de assembleia geral extraordinária de cotistas mediante reunião, a ser realizada no dia **31 de agosto de 2026**, às 10h00 para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme ordem do dia descrita no item 2 abaixo.

1. CONTEXTO E MOTIVO DA CONSULTA FORMAL

1.1. Nos termos da cláusula 5.12 da parte geral do Regulamento, a **NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 37.980.655/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.361, de 12 de janeiro de 2021, na qualidade de gestora da carteira do Fundo ("Gestora"), mantém equipe-chave para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da carteira do Fundo, composta pelos Srs. Gustavo Ribas de Almeida Leite, inscrito no CPF sob o nº 055.328.027-93, e Luis Guilherme Braga Stacchini, inscrito no CPF sob o nº 367.886.078-85 ("Pessoas-Chave").

1.2. A Administradora tomou ciência, por meio de comunicação encaminhada pela Gestora em 12 de Agosto de 2026, da intenção de desligamento das 2 (duas) Pessoas-Chave, no contexto de operação de alienação das quotas representativas do capital social da Gestora à **VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, sala 701, Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.015/0001-75,

integrante do grupo Vinci Compass ("Vinci"), a qual passará a deter 100% (cem por cento) das quotas da Gestora e, portanto, o seu controle integral ("Operação").

1.3. O desligamento das Pessoas-Chave ocorrerá na data da consumação da Operação ("Fechamento"), e em decorrência dela.

1.4. Nos termos da cláusula 5.12.1 da parte geral do Regulamento, na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo das 2 (duas) Pessoas-Chave, por qualquer motivo, deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias corridos da data do evento, assembleia para deliberar sobre a substituição da Gestora ou a aprovação de substituto(s) de qualificação técnica equivalente indicado(s) pela Gestora.

1.5. A Gestora informou à Administradora que os substitutos serão os Srs. Rodrigo Amaral de Salles Coelho, inscrito no CPF sob o nº 090.730.127-40, e Ilan Nigri, inscrito no CPF sob o nº 072.134.117-99 ("Novas Pessoas-Chave"), os quais possuem qualificação técnica equivalente à das Pessoas-Chave atualmente previstas no Regulamento.

1.6. Em atendimento à cláusula mencionada no item 1.4 acima, e considerando a ciência prévia do desligamento, a Administradora, desde logo, submete aos Cotistas a presente Consulta Formal.

2. MATÉRIA OBJETO DE DELIBERAÇÃO

2.1. Deliberar sobre a **substituição da NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., acima qualificada, na qualidade de gestora da carteira do Fundo**, por outro prestador de serviços de gestão de carteira devidamente credenciado perante a CVM para o exercício da referida atividade, nos termos das cláusulas 5.1(b) e 5.12.1 da parte geral do Regulamento e do item 10.1(b) do Anexo ao Regulamento, tendo em vista o desligamento das 2 (duas) Pessoas-Chave descrito no item 1 acima e sua substituição pelas Novas Pessoas-Chave.

3. EFEITOS DA DELIBERAÇÃO

3.1. Aprovação da substituição (voto "APROVAR"). Caso a substituição da Gestora seja aprovada, observado o quórum indicado no item 5.3 abaixo: (i) a Gestora será substituída na função de gestora da carteira do Fundo, deixando de exercê-la, e permanecerá no exercício de suas funções apenas até que nova gestora seja eleita e efetivamente investida no cargo, nos termos da cláusula 5.2.2(a) da parte geral do Regulamento, aplicável por analogia, de modo a não haver descontinuidade na gestão do Fundo; (ii) o Fundo permanecerá obrigado a realizar o pagamento à Gestora das taxas conforme 5.10. do regulamento; e (iii) a Administradora convocará nova assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a nomeação da gestora que a substituirá, nos termos da cláusula 5.5 da parte geral do Regulamento.

3.2. Rejeição da substituição (voto "REJEITAR"). Caso a substituição da Gestora seja rejeitada pelos Cotistas, ou caso não seja atingido o quórum de deliberação indicado no item 5.1 abaixo, a gestão da carteira do Fundo continuará a ser exercida pela Gestora, considerando-se aceitas as Novas Pessoas-Chave indicadas no item 1.5 acima, que passarão a compor a equipe-chave da Gestora a partir do Fechamento, nos termos da cláusula 5.12.1 da parte geral

do Regulamento. Nessa hipótese, o Regulamento será ajustado para refletir as Novas Pessoas-Chave, em linha com a presente deliberação, bem como, por ato da Administradora, independentemente de nova assembleia, nos termos do art. 52, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 10.1.1(b) do Anexo ao Regulamento, para atualizar os dados cadastrais da Gestora que venham a ser alterados em decorrência do Fechamento (tais como razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone), com a consequente adequação da denominação do Fundo.

3.3. Condição suspensiva. Os efeitos da deliberação objeto desta Consulta Formal ficam condicionados, em qualquer cenário, ao Fechamento da Operação e ao efetivo desligamento das Pessoas-Chave. Caso a Operação não seja consumada, a presente Consulta Formal e a deliberação dela decorrente ficarão sem efeito, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções, com a equipe-chave atual, sem qualquer alteração.

4. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

4.1. Manutenção da pessoa jurídica. A Operação consiste na alienação do controle societário da Gestora, sem alteração de sua personalidade jurídica ou de seu registro perante a CVM, de modo que os contratos e documentos do Fundo dos quais a Gestora é parte permanecem válidos e eficazes. A presente deliberação diz respeito exclusivamente à manutenção ou à substituição da Gestora em razão do desligamento das Pessoas-Chave, nos termos da cláusula 5.12.1 da parte geral do Regulamento.

4.2. Documentos à disposição. Os documentos e informações necessários ao exercício informado do direito de voto, incluindo esta Consulta Formal e a manifestação de voto que constitui o Anexo I, encontram-se disponíveis aos Cotistas a partir desta data, nos termos dos itens 10.6 e 10.18.1 do Anexo ao Regulamento, nas páginas da Administradora (**www.daycoval.com.br**) e da Gestora (www.navi.com.br) na rede mundial de computadores, podendo esclarecimentos adicionais ser solicitados pelo e-mail indicado no item 5.3 abaixo, e permanecerão à disposição dos Cotistas durante todo o período de votação.

4.3. Despesas. As despesas com a realização da presente Consulta Formal constituem encargos do Fundo, nos termos do item 9.1(j) do Anexo ao Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO, QUÓRUM E APURAÇÃO

5.1. Quórum de deliberação. Nos termos dos itens 10.9 e 10.10 do Anexo ao Regulamento, a matéria objeto desta Consulta Formal será considerada aprovada se contar com a maioria dos votos validamente proferidos, não computados os votos em branco, desde que os votos favoráveis representem, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** das Cotas emitidas pelo Fundo. Em atendimento ao item 10.10.1 do Anexo ao Regulamento, a Administradora informa que, na data desta convocação, o Fundo possui mais de 100 (cem) Cotistas, conforme registro de cotistas, sendo aplicável, portanto, o percentual mínimo de **25%** das Cotas emitidas. Poderão participar da Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2. Forma de manifestação. Os Cotistas deverão manifestar seu voto exclusivamente mediante o preenchimento e a assinatura da manifestação de voto que constitui o **Anexo I** à presente Consulta Formal ("Manifestação de Voto"), admitida a assinatura eletrônica ou digital por meio de plataforma aceita pela Administradora, acompanhada, conforme o caso, dos documentos comprobatórios de representação. A Administradora analisará a documentação recebida e desconsiderará as manifestações de voto que não atendam aos requisitos previstos nesta Consulta Formal ou na regulamentação aplicável.

5.3. Prazo e envio. O Voto poderá ser enviado via plataforma Cuore ou por e-mail através da Manifestação de Voto devidamente assinada e preenchida (ANEXO I), até o dia **31 de agosto de 2026 às 10h00**. Caso o cotista opte pelo envio da Manifestação de Voto, este deverá conter voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Manifestações de Voto preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Administradora, aos cuidados da assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

5.4. Divulgação do resultado. Encerrado o prazo de resposta, a Administradora apurará os votos validamente proferidos e divulgará aos Cotistas o resultado da deliberação, na forma da cláusula 21 do Anexo ao Regulamento, observados os prazos do item 12.4 do Anexo ao Regulamento.

A Administradora permanece à disposição dos Cotistas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, por meio do endereço eletrônico assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br ou pelo telefone (11) 3138-1678.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do Navi Residencial Prime Opportunities Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE VOTO – CONSULTA FORMAL

NAVI RESIDENCIAL PRIME OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 53.251.006/0001-06

Nome / Razão Social do Cotista:	
CPF / CNPJ:	
E-mail:	
Quantidade de Cotas:	
Representante legal / procurador (se houver):	

Matéria objeto de deliberação: substituição da **NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**. (CNPJ nº 37.980.655/0001-83) na qualidade de gestora da carteira do Fundo, por outro prestador de serviços de gestão de carteira devidamente credenciado perante a CVM para o exercício da referida atividade, nos termos das cláusulas 5.1(b) e 5.12.1 da parte geral do Regulamento e do item 10.1(b) do Anexo ao Regulamento, tendo em vista o desligamento das 2 (duas) Pessoas-Chave e sua substituição pelas Novas Pessoas-Chave, conforme descrito na Consulta Formal.

Assinale apenas uma das opções abaixo:

( ) APROVAR a substituição da Gestora.

( ) REJEITAR a substituição da Gestora, com a consequente manutenção da Gestora e aceitação das Novas Pessoas-Chave, nos termos do item 3.2 da Consulta Formal.

( ) ABSTER-ME de votar.

Declarações do Cotista: o Cotista signatário declara que (i) teve acesso à Consulta Formal e aos documentos e informações necessários ao exercício informado do direito de voto; e (ii) não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento de voto previstas no item 10.16 do Anexo ao Regulamento e no art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175 ou, caso se encontre, declara desde já o seu impedimento, nos termos do item 10.16.3 do Anexo ao Regulamento, abstendo-se de votar.

Local e data: _____

_____

Assinatura do Cotista ou de seu representante legal / procurador